ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 68/GP/2022 **Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de fevereiro de 2022**

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 089/22
Recebido em 14/2/22
Às 17:00 Horas
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 003/GP/CMOPO/19
Marta Teixeira de Oliveira Coelho

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2779 de 14 de fevereiro de 2022, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 002
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2779**	**14/02/2022**

ID: **254179**
CRC: **DB8DDF03**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/02/2022 14:16:08** Finalização: **14/02/2022 14:17:54**

Processo

Documento

MD5: **9809CB4DA05193E0A0378CEA2B9909BF**

SHA256: **FC4B39E43AC8DB0FE05550ED4AE57473602BA54F1978C826F081BAB5C11C0B46**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2779 14.02.2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 14:16:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 14:16:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2022 14:24:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254179 e o CRC DB8DDF03.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2579/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 003
Assinatura

Excelentíssimo Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2779 de 14 de fevereiro de 2022, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal para o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2022, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Piso Nacional foi fixado com base nas informações do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/SEB/MINISTERIO DA EDUCAÇÃO e da Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece os parâmetros operacionais par ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2022.

Dessa forma encaminhamos o presente Projeto, para regularizar o valor do Piso Nacional do Magistério Municipal para o ano de 2022.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2779**	**14/02/2022**

ID: **254179**
CRC: **DB8DDF03**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/02/2022 14:16:08** Finalização: **14/02/2022 14:17:54**

Processo

Documento

MD5: **9809CB4DA05193E0A0378CEA2B9909BF**

SHA256: **FC4B39E43AC8DB0FE05550ED4AE57473602BA54F1978C826F081BAB5C11C0B46**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2779 14.02.2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 14:16:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 14:16:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2022 14:24:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254179 e o CRC DB8DDF03.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 2779 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e da Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O Piso salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 33,24%, passando para R$ 3.845,63, e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho do magistério, da seguinte forma:

I- Nível 1- 40 horas semanais: R$ 3.845,51
II- Nível 1- 30 horas semanais: R$ 2.884,13
III- Nível 1- 25 horas semanais: R$ 2.403,44
IV- Nível 1- 20 horas semanais: R$ 1.922,76

Art. 3º A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação superior, Nível 2, será mantida em 10% (dez por cento), nos termos desta lei e será executada proporcionalmente à jornada de trabalho da seguinte forma:

I- Nível 2- 40 horas semanais: R$ 4.230,05
II- Nível 2- 30 horas semanais: R$ 3.172,54
III- Nível 2- 25 horas semanais: R$ 2.643,77
IV- Nível 2- 20 horas semanais: R$ 2.115,03

Art. 4º - Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta lei são oriundos da Educação, consignados no Orçamento Público.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2779**	**14/02/2022**

ID: **254179**
CRC: **DB8DDF03**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/02/2022 14:16:08** Finalização: **14/02/2022 14:17:54**

Processo

Documento

MD5: **9809CB4DA05193E0A0378CEA2B9909BF**

SHA256: **FC4B39E43AC8DB0FE05550ED4AE57473602BA54F1978C826F081BAB5C11C0B46**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2779 14.02.2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 14:16:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 14:16:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2022 14:24:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254179 e o CRC DB8DDF03.

Art. 5º - Consequentemente fica alterado o Anexo 03 da Lei 1972/2013, que trata do Plano de Carreiras do Magistério Municipal.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 005
Assinatura

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2779**	**14/02/2022**

ID: **254179**
CRC: **DB8DDF03**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/02/2022 14:16:08** Finalização: **14/02/2022 14:17:54**

Processo

Documento

MD5: **9809CB4DA05193E0A0378CEA2B9909BF**

SHA256: **FC4B39E43AC8DB0FE05550ED4AE57473602BA54F1978C826F081BAB5C11C0B46**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2779 14.02.2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 14:16:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 14:16:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2022 14:24:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254179 e o CRC DB8DDF03.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-519/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 06
Assinatura

Abertura: **09 de fevereiro de 2022 (quarta-feira) às 14:42:42 hs**
Interessado: **SEMECE**
Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**
Unidade: **SEMECE - RECURSOS HUMANOS**

Súmula/Objeto:
REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO,

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - RECURSOS HUMANOS	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	09/02/2022 14:59:53	11/02/2022 12:20:48
2	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	11/02/2022 14:29:25	14/02/2022 08:21:51
3	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	14/02/2022 08:22:09	14/02/2022 08:58:26
4	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	14/02/2022 09:01:56	14/02/2022 09:08:48
5	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14/02/2022 10:23:20	14/02/2022 11:59:18
6	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	14/02/2022 13:08:23	14/02/2022 13:19:07

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 519	09/02/2022	1	2	251396
2	Memorando N. 12/SEMECE/GAB/2022	09/02/2022	18	3	251400
3	Minuta de Projeto de Lei do reajuste do Piso Salarial do Magiterio	09/02/2022	4	21	251378
4	Tabela PISO SALARIAL MAGISTERIO 2022	09/02/2022	3	25	251379
5	Portaria N. 67 DE 04/02/2022	09/02/2022	3	28	251381
6	Parecer Federal nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB	09/02/2022	9	31	251383
7	Despacho Integrado 1	09/02/2022	1	40	251410
8	Resumo CONTÁBIL GERAL MÊS 01/2022	11/02/2022	3	41	253042
9	Planilha DE VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	11/02/2022	3	44	253224
10	Despacho Integrado 2	11/02/2022	1	47	253226
11	Despacho Integrado 3	14/02/2022	1	48	253385
12	Planilha PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	14/02/2022	3	49	253451
13	Despacho Integrado 4	14/02/2022	1	52	253459
14	Relatório ANEXO I RGF DESPESA COM PESSOAL EM 31/12/2021	14/02/2022	2	53	253479
15	Parecer 181	14/02/2022	4	55	253642
16	Despacho Integrado 5	14/02/2022	1	59	253673
17	Parecer Controle Interno 45	14/02/2022	2	60	253891
18	Declaração de Adequação Financeira fev 2022	14/02/2022	3	62	254057
19	Memorando 56	14/02/2022	1	65	253998
20	Despacho Integrado 6	14/02/2022	1	66	254071

ESTÂNCIA TURÍSTICA
OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 1 007
Assinatura

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-519/2022

No dia 09 de fevereiro de 2022 às 14:42 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-519/2022 o presente processo, através de SEMECE, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO,

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Claudineia Raimundo da Silva
SEMECE - RECURSOS HUMANOS

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 09/02/2022 às 14:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **251396** e o código verificador **B2EC0008**.

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 251396 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEMECE

Memorando nº 12/SEMECE/GAB/2022

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 08/02/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 008
Assinatura

ASSUNTO: *Piso Salarial do Magistério*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência, para análise e providências a Minuta de Lei que trata do reajuste do piso salarial do magistério, portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022 e respectivo Anexo relativo à atualização do Piso Salarial Nacional do Magistério Público, em conformidade com as Leis que o regem.

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. n°13.571 de 12/02/2021

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 009
Assinatura

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 08/02/2022 às 11:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/02/2022 às 11:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Projeto de Lei Piso	08/02/2022	249941
2	Tabela Piso	08/02/2022	249944
3	Portaria Federal Piso	08/02/2022	249946
4	Parecer Federal Piso	08/02/2022	249950

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **249932** e o código verificador **3ACAECB3**.

Docto ID: 249932 v1

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 010
Assinatura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO.
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº /2022. ---------- de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Art. 2º - O Piso salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 33,24%, passando para R$ 3.845,63, e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho do magistério, da seguinte forma:

I- Nível 1- 40 horas semanais: R$ 3.845,51
II- Nível 1- 30 horas semanais: R$ 2.884,13
III- Nível 1- 25 horas semanais: R$ 2.403,44
IV- Nível 1- 20 horas semanais: R$ 1.922,76

Art. 3º A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação superior, Nível 2, será mantida em 10% (dez por cento), nos termos desta lei e será executada proporcionalmente à jornada de trabalho da seguinte forma:

I- Nível 2- 40 horas semanais: R$ 4.230,05

II- Nível 2- 30 horas semanais: R$ 3.172,54

III- Nível 2- 25 horas semanais: R$ 2.643,77

IV- Nível 2- 20 horas semanais: R$ 2.115,03

Art. 4º - Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta lei são oriundos da Educação, consignados no Orçamento Público.

Art. 5º - Consequentemente fica alterado o Anexo 03 da Lei 1972/2013, que trata do Plano de Carreiras do Magistério Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 04
Assinatura

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**Piso**	**08/02/2022**

ID: **249941**
CRC: **87E15356**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:57:37** Finalização: **08/02/2022 10:58:08**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 012
Assinatura

Processo

Documento

MD5: **DE492E0DBCCF21D4DC6B5AC55026C796**

SHA256: **E75C2D174EC34CFC4F9E5D9168BF91F819A8256EF455622E304C0619DE7BF880**

Súmula/Objeto:

Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:57:37

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:57:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249941 e o CRC 87E15356.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SEMECE

TABELA PISO MAGISTÉRIO 2022

PROFESSOR 20 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 1.922,76	R$ 1.961,21	R$ 2.000,44	R$ 2.040,45	R$ 2.081,26	R$ 2.122,88	R$ 2.165,34	R$ 2.208,65	R$ 2.252,82	R$ 2.297,88	R$ 2.343,83	R$ 2.390,71	R$ 2.438,52	R$ 2.487,29	R$ 2.537,04
II	R$ 2.115,03	R$ 2.157,33	R$ 2.200,47	R$ 2.244,48	R$ 2.289,37	R$ 2.335,16	R$ 2.381,86	R$ 2.429,50	R$ 2.478,09	R$ 2.527,65	R$ 2.578,20	R$ 2.629,77	R$ 2.682,36	R$ 2.736,01	R$ 2.790,73

PROFESSOR 25 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 2.403,44	R$ 2.451,51	R$ 2.500,54	R$ 2.550,55	R$ 2.601,56	R$ 2.653,59	R$ 2.706,66	R$ 2.760,79	R$ 2.816,01	R$ 2.872,33	R$ 2.929,78	R$ 2.988,37	R$ 3.048,14	R$ 3.109,10	R$ 3.171,28
II	R$ 2.643,77	R$ 2.696,65	R$ 2.750,58	R$ 2.805,59	R$ 2.861,71	R$ 2.918,94	R$ 2.977,32	R$ 3.036,87	R$ 3.097,60	R$ 3.159,56	R$ 3.222,75	R$ 3.287,20	R$ 3.352,95	R$ 3.420,00	R$ 3.488,40

PROFESSOR 30 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 2.884,13	R$ 2.941,81	R$ 3.000,65	R$ 3.060,66	R$ 3.121,87	R$ 3.184,31	R$ 3.247,99	R$ 3.312,95	R$ 3.379,21	R$ 3.446,80	R$ 3.515,73	R$ 3.586,05	R$ 3.657,77	R$ 3.730,92	R$ 3.805,54
II	R$ 3.172,54	R$ 3.235,99	R$ 3.300,71	R$ 3.366,72	R$ 3.434,06	R$ 3.502,74	R$ 3.572,79	R$ 3.644,25	R$ 3.717,13	R$ 3.791,48	R$ 3.867,31	R$ 3.944,65	R$ 4.023,54	R$ 4.104,02	R$ 4.186,10

PROFESSOR 40 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 3.845,51	R$ 3.922,42	R$ 4.000,86	R$ 4.080,88	R$ 4.162,50	R$ 4.245,75	R$ 4.330,66	R$ 4.417,28	R$ 4.505,62	R$ 4.595,74	R$ 4.687,65	R$ 4.781,40	R$ 4.877,03	R$ 4.974,57	R$ 5.074,06
II	R$ 4.230,05	R$ 4.314,65	R$ 4.400,94	R$ 4.488,96	R$ 4.578,74	R$ 4.670,32	R$ 4.763,72	R$ 4.859,00	R$ 4.956,18	R$ 5.055,30	R$ 5.156,41	R$ 5.259,54	R$ 5.364,73	R$ 5.472,02	R$ 5.581,46

OBS: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DO TODOS OS PROFESSORES DETENTORES DE TITULOS DE PÓS GRADUAÇÃO, QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL II.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.:
Folha:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	**Piso**	**08/02/2022**

ID: **249944**
CRC: **33C1087F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:58:24** Finalização: **08/02/2022 10:58:50**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 04
Assinatura

Processo

Documento

MD5: **82CD25DC82FD0C22293C3F284B694592**

SHA256: **67C09DAE0EAE4B3352D1E1B650C75B96D4BFBE3A4DF631AAAD49335721DB0905**

Súmula/Objeto:

Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:58:24

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:58:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249944 e o CRC 33C1087F.

×
Diário Oficial da União Imprensa NacionalBAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2022 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 01
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	**Federal Piso**	**08/02/2022**

ID: **249946**
CRC: **8AABD9E1**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:59:06** Finalização: **08/02/2022 10:59:39**

Processo Documento

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 06
Assinatura

MD5: **241C81331A03403D8ADAD88C239BC762**
SHA256: **0F2D901E706F0B76A280560EAF941E729541A9DE60466C704EEE0593E4B5E04F**

Súmula/Objeto:
Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:59:06

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:59:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249946 e o CRC 8AABD9E1.

Ministério da Educação

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 017
Assinatura

PARECER Nº **2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB**
PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24
INTERESSADO: ´MEC
ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022.

Senhor Ministro de Estado da Educação,

I. RELATÓRIO

1. Em outubro de 2021, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação consultou a Consultoria Jurídica a respeito dos impactos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente sobre dois pontos: (1) atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e (2) complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

2. *Ipsis litteris*, foram apresentados os seguintes questionamentos:

> (1) Se a Lei nº 11.738/2018 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada, é possível manter a vinculação da atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min), definido na Lei nº 14.113/2020, ou devemos utilizar outro parâmetro? Se sim, qual parâmetro?
>
> (2) Qual o parâmetro, de forma e limite, a ser utilizado na complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, uma vez que o art. 60, inciso VI, do ADCT, foi revogado?

3. Em resposta, a CONJUR/MEC elaborou o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772), no qual entendeu que:

> 26. **Não parece correta, portanto, a interpretação de que a "lei específica" exigida pelo recente art. 212-A, inciso XII, da CF/88 seja a Lei n.º 11.738, de 2008, pelos seguintes argumentos:** a) caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei n.º 11.738, de 2008, a EC nº 108, de 2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema; b) de igual modo, quando da publicação da Lei nº 14.113, de 2020, que revogou quase totalmente a Lei nº 11.494, de 2007, o legislador, na mesma oportunidade, caso assim desejasse, reformularia as disposições da Lei n.º 11.738, de 2008, adequando-a às novas disposições da EC nº 108, de 2020; c) os arts. 4º e 5º da Lei n.º 11.738, de 2008, condicionam a aplicação da norma a critérios que deixaram de existir com a entrada em vigor da EC nº 108, de 2020; e d) à semelhança da EC nº 53, de 2006, a criação de um novo Fundo, com características distintas do anterior, exige, no campo infraconstitucional, a criação de um nova lei para regulamentá-lo e, posteriormente, uma outra nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública. (Grifo nosso).
>
> 27. Portanto, a Lei n.º 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do **piso salarial** para os profissionais do magistério da educação básica pública e a **complementação da União** para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), **dependerá de**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO 60 22 018

atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88. (Grifo nosso).

4. Concluindo sua manifestação da seguinte forma:

> 28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.
>
> 29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

5. Ante aos argumentos apresentado pela CONJUR/MEC e cientes da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, esta Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta a respeito da interpretação normativa correlata ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

> É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

6. Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

7. **Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

9. Segundo dados do INEP, no período de 2012 a 2020, o rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica cresceu 8,13%, enquanto o mesmo indicador para demais profissionais com formação equivalente caiu 12,92% (figura 1). Ou seja, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente.

10. Nesse mesmo período, o piso cresceu em média 9,4%, portanto cresceu acima do rendimento bruto. Isso evidencia que a estabilidade e o crescimento da remuneração dos profissionais do magistério, ao longo desse período, estão diretamente associados ao piso que serve como um estabilizador da remuneração dos profissionais do magistério.

11. O crescimento do rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica permitiu que a relação percentual com o rendimento com demais

profissionais saltasse de 65% em 2012 para 81% em 2020 (figura 2).

Figura 1 - Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica com nível superior completo e dos demais profissionais com formação equivalente - Brasil (valores em R$).



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).
Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020

12. Em 2020, os professores ganhavam **78,5%** do salário médio de outros profissionais com a mesma escolaridade.

Figura 2 - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade - Brasil.

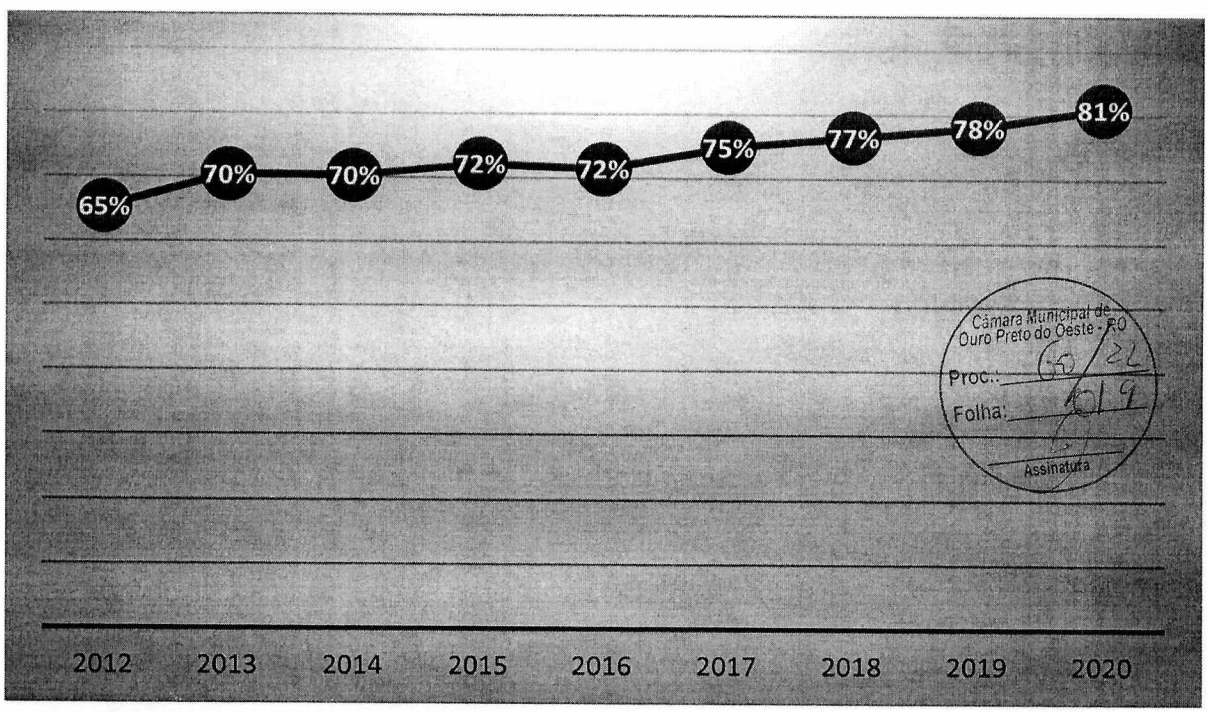

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 50 / 21
Folha: 109
Assinatura

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).
Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020.

13. Após consulta no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), verifica-se que 85% dos municípios e 85% dos estados

brasileiros possuem piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública definido em Lei. Os dados também mostram que existem pequenas diferenças regionais, sendo as regiões Centro-Oeste e Sul as que possuem maior participação de municípios com piso definido em Lei (figura 3).

Figura 3 – Percentual de Municípios que possuem piso definido em Lei por Região.

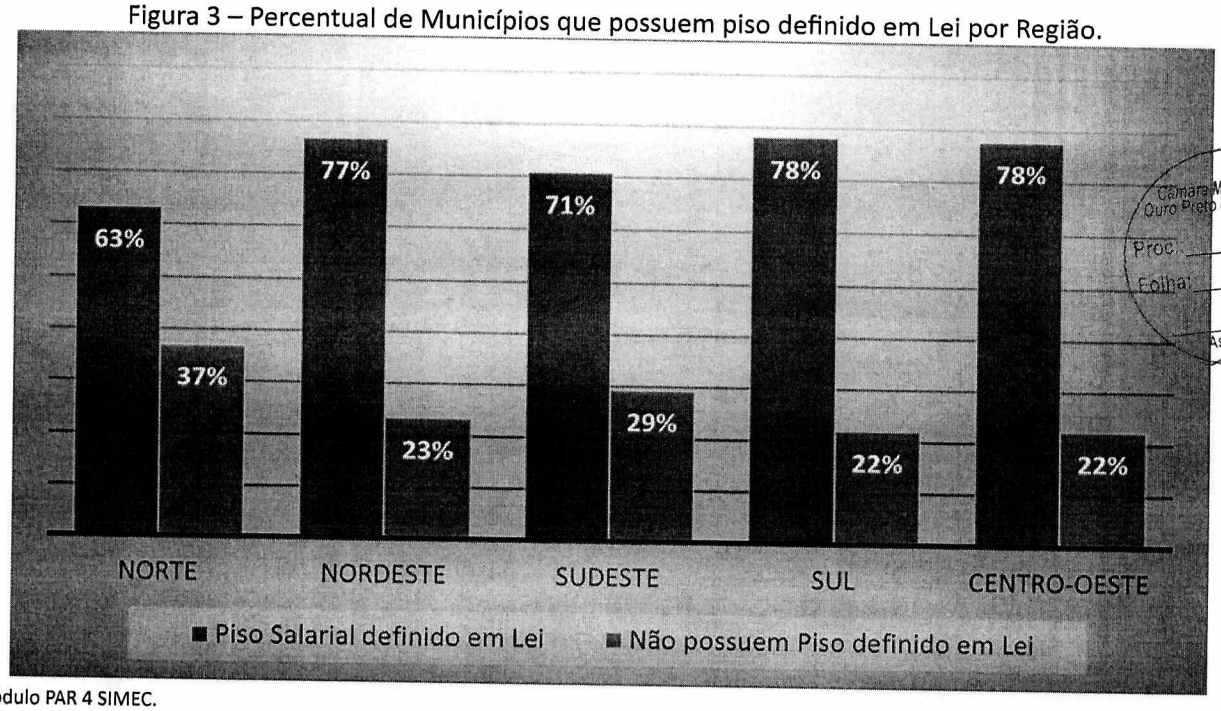

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Fonte: Módulo PAR 4 SIMEC.

14. O novo marco regulatório do financiamento da educação básica brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), trouxe ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o financiamento da educação básica brasileira.

15. Um deles envolve um assunto importante em relação à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

16. A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

17. Estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve uma atividade interdisciplinar que requer um estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

18. Resta evidente que o legislador foi silente quanto à metodologia de atualização do valor do piso, o que afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais (art. 6º, *caput*, c/c art. 39, §3º), e, em virtude da dicção expressa pelo art. 5º, §1º, da Constituição Federal, "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

19. Assim, a mora legislativa em vigor não é fator impeditivo para que o Ministério da Educação exerça a sua titularidade em relação à coordenação da política nacional que lhe é intrínseca, razão pela qual está em elaboração estudos quanto a indicadores para a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

20. O assunto valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, *in verbis*:

> A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).
>
> ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

21. A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública", mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa.

22. O contexto fático e normativo existente requer uma ação administrativa no sentido de solucionar o problema, em caráter excepcional, concorrente ao processo legislativo, cuja aprovação em sua totalidade demanda tempo considerável e, de certa maneira, causa insegurança jurídica em razão da imprevisibilidade em relação ao seu desfecho. São nestes termos que, amparados no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), concluiu-se pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua.

23. De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009".

24. Seu parágrafo único traz que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada **utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano**, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

25. A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

26. Com base no critério estabelecido, o valor do piso para 2022 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R$ 2.886,24) x 1,3324 = R$ 3.845,63
33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R$ 4.462,83)[1], em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R$ 3.349,56)[2].
(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.
(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.

27. Assim, mantida a parametrização já existente, apresentamos a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

III. CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 021
Assinatura

28. Por todo o exposto, submetemos o presente Parecer, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, definidos pela Lei nº 11.738/2008, ao Ministro de Estado da Educação para apreciação e posterior homologação.

À consideração superior.

LEDA REGINA BITENCOURT DA SILVA

Coordenadora-Geral de Formação de Professores da Educação Básica substituta

ARMANDO ARAÚJO SILVESTRE

Coordenador-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 80/22
Folha: 022
Assinatura

De acordo. À consideração superior.

RENATO DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Básica

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo**, **Secretário(a)**, em 31/01/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito**, **Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Regina Bitencourt da Silva**, **Coordenador(a)**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Araujo Silvestre**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3110679** e o código CRC **3BE86447**.

Referência: Processo nº 23000.002248/2022-24 SEI nº 3110679

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 023
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Federal Piso**	**08/02/2022**

ID: **249950**
CRC: **5DCF2F0F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:59:54** Finalização: **08/02/2022 11:00:27**

Processo

Documento

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste / RO
Proc.: 60/22
Folha: 024
Assinatura

MD5: **7A59C434DD7697F12E592D0A554DCF12**

SHA256: **1D32FEB174F7750A0F1901F34C614B23C1865C3F1EFE800FB33841AEA6059350**

Súmula/Objeto:
Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:59:54

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:59:54

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249950 e o CRC 5DCF2F0F.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**N. 12/SEMECE/GAB/2022**	**09/02/2022**

ID: **251400**
CRC: **DB526109**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **09/02/2022 14:47:34** Finalização: **09/02/2022 14:49:40**

Processo

Documento

MD5: **138DA867C4CB47AD5818773814AC5B47**

SHA256: **448FCCB7DF648D0B019FE4B406AB488A7465436B4161CE6139C8517C0C46AA7E**

Súmula/Objeto:

PISO SALARIAL DO MAGISTERIO

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2022 14:47:34

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2022 14:47:34

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 251400 e o CRC DB526109.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 02
Assinatura

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 02
Assinatura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO.
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº /2022. ---------- de fevereiro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO, FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

Art. 2º - O Piso salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 33,24%, passando para R$ 3.845,63, e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho do magistério, da seguinte forma:

I- Nível 1- 40 horas semanais: R$ 3.845,51
II- Nível 1- 30 horas semanais: R$ 2.884,13
III- Nível 1- 25 horas semanais: R$ 2.403,44
IV- Nível 1- 20 horas semanais: R$ 1.922,76

Art. 3º A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação superior, Nível 2, será mantida em 10% (dez por cento), nos termos desta lei e será executada proporcionalmente à jornada de trabalho da seguinte forma:

I- Nível 2- 40 horas semanais: R$ 4.230,05

II- Nível 2- 30 horas semanais: R$ 3.172,54

III- Nível 2- 25 horas semanais: R$ 2.643,77

IV- Nível 2- 20 horas semanais: R$ 2.115,03

Art. 4º - Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta lei são oriundos da Educação, consignados no Orçamento Público.

Art. 5º - Consequentemente fica alterado o Anexo 03 da Lei 1972/2013, que trata do Plano de Carreiras do Magistério Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.



Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**Piso**	**08/02/2022**

ID: **249941**
CRC: **87E15356**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:57:37** Finalização: **08/02/2022 10:58:08**

Processo | Documento

MD5: **DE492E0DBCCF21D4DC6B5AC55026C796**
SHA256: **E75C2D174EC34CFC4F9E5D9168BF91F819A8256EF455622E304C0619DE7BF880**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 02
Assinatura

Súmula/Objeto:
Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:57:37

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:57:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249941 e o CRC 87E15356.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	**do reajuste do Piso Salarial do Magiterio**	**09/02/2022**

ID: **251378**
CRC: **D5201998**
Processo: **5-33/2022**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **09/02/2022 14:10:00** Finalização: **09/02/2022 14:18:49**

Processo | Documento

MD5: **4F7D5B649EAC11C6614B59209C13F3B3**

SHA256: **5F68627678535A02422DC9FFAF7A240415E669BACBBAAB354570917E19340709**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE LEI QUE TRATA DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2022 14:10:00

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2022 14:10:00

ANEXOS

Tabela PISO SALARIAL MAGISTERIO 2022	09/02/2022	251379
Portaria N. 67 DE 04/02/2022	09/02/2022	251381
Parecer Federal nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB	09/02/2022	251383

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 251378 e o CRC D5201998.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 029
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SEMECE

TABELA PISO MAGISTÉRIO 2022

PROFESSOR 20 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 1.922,76	R$ 1.961,21	R$ 2.000,44	R$ 2.040,45	R$ 2.081,26	R$ 2.122,88	R$ 2.165,34	R$ 2.208,65	R$ 2.252,82	R$ 2.297,88	R$ 2.343,83	R$ 2.390,71	R$ 2.438,52	R$ 2.487,29	R$ 2.537,04
II	R$ 2.115,03	R$ 2.157,33	R$ 2.200,47	R$ 2.244,48	R$ 2.289,37	R$ 2.335,16	R$ 2.381,86	R$ 2.429,50	R$ 2.478,09	R$ 2.527,65	R$ 2.578,20	R$ 2.629,77	R$ 2.682,36	R$ 2.736,01	R$ 2.790,73

PROFESSOR 25 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 2.403,44	R$ 2.451,51	R$ 2.500,54	R$ 2.550,55	R$ 2.601,56	R$ 2.653,59	R$ 2.706,66	R$ 2.760,79	R$ 2.816,01	R$ 2.872,33	R$ 2.929,78	R$ 2.988,37	R$ 3.048,14	R$ 3.109,10	R$ 3.171,28
II	R$ 2.643,77	R$ 2.696,65	R$ 2.750,58	R$ 2.805,59	R$ 2.861,71	R$ 2.918,94	R$ 2.977,32	R$ 3.036,87	R$ 3.097,60	R$ 3.159,56	R$ 3.222,75	R$ 3.287,20	R$ 3.352,95	R$ 3.420,00	R$ 3.488,40

PROFESSOR 30 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 2.884,13	R$ 2.941,81	R$ 3.000,65	R$ 3.060,66	R$ 3.121,87	R$ 3.184,31	R$ 3.247,99	R$ 3.312,95	R$ 3.379,21	R$ 3.446,80	R$ 3.515,73	R$ 3.586,05	R$ 3.657,77	R$ 3.730,92	R$ 3.805,54
II	R$ 3.172,54	R$ 3.235,99	R$ 3.300,71	R$ 3.366,72	R$ 3.434,06	R$ 3.502,74	R$ 3.572,79	R$ 3.644,25	R$ 3.717,13	R$ 3.791,48	R$ 3.867,31	R$ 3.944,65	R$ 4.023,54	R$ 4.104,02	R$ 4.186,10

PROFESSOR 40 HORAS

NIVEL	VENCIMENTO 2022	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	R$ 3.845,51	R$ 3.922,42	R$ 4.000,86	R$ 4.080,88	R$ 4.162,50	R$ 4.245,75	R$ 4.330,66	R$ 4.417,28	R$ 4.505,62	R$ 4.595,74	R$ 4.687,65	R$ 4.781,40	R$ 4.877,03	R$ 4.974,57	R$ 5.074,06
II	R$ 4.230,05	R$ 4.314,65	R$ 4.400,94	R$ 4.488,96	R$ 4.578,74	R$ 4.670,32	R$ 4.763,72	R$ 4.859,00	R$ 4.956,18	R$ 5.055,30	R$ 5.156,41	R$ 5.259,54	R$ 5.364,73	R$ 5.472,02	R$ 5.581,46

OBS: O ADICIONAL DE 20% INCIDE SOBRE O VENCIMENTO DO TODOS OS PROFESSORES DETENTORES DE TITULOS DE PÓS GRADUAÇÃO, QUE SE ENCONTRAM NO NÍVEL II.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
Folha
Proc.:
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	**Piso**	**08/02/2022**

ID: **249944**
CRC: **33C1087F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:58:24** Finalização: **08/02/2022 10:58:50**

Processo

Documento

MD5: **82CD25DC82FD0C22293C3F284B694592**
SHA256: **67C09DAE0EAE4B3352D1E1B650C75B96D4BFBE3A4DF631AAAD49335721DB0905**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 031
Assinatura

Súmula/Objeto:
Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:58:24

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:58:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249944 e o CRC 33C1087F.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Tabela	**PISO SALARIAL MAGISTERIO 2022**	**09/02/2022**

ID: **251379**
CRC: **2F444DC8**
Processo: **5-33/2022**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **09/02/2022 14:15:53** Finalização: **09/02/2022 14:16:54**

Processo

Documento

MD5: **B53CA14F7C83C2AB72D19120D6381076**

SHA256: **91739B83F570D0A6E37E71F0905C01E3A799DC041FF2583A4157BB1AEE1F583B**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE LEI QUE TRATA DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2022 14:15:53

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2022 14:15:53

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei do reajuste do Piso Salarial do Magiterio	09/02/2022	251378

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 251379 e o CRC 2F444DC8.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 032
Assinatura

×
Diário Oficial da União Imprensa NacionalBAIXAR - No Google Play
Ver

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2022 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e considerando o disposto no Processo nº 23000.002248/2022-24, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 00 22
Folha: 033
Assinatura

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	**Federal Piso**	**08/02/2022**

ID: **249946**
CRC: **8AABD9E1**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:59:06** Finalização: **08/02/2022 10:59:39**

Processo | Documento

MD5: **241C81331A03403D8ADAD88C239BC762**
SHA256: **0F2D901E706F0B76A280560EAF941E729541A9DE60466C704EEE0593E4B5E04F**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste / RO
Proc.: 60/22
Folha: 034
Assinatura

Súmula/Objeto:
Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:59:06

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:59:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249946 e o CRC 8AABD9E1.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	**N. 67 DE 04/02/2022**	**09/02/2022**

ID: **251381**
CRC: **17448B94**
Processo: **5-33/2022**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **09/02/2022 14:19:47** Finalização: **09/02/2022 14:21:29**

Processo | Documento

MD5: **04A6884B0F7A657FA2C4FAFC010015D5**

SHA256: **832F31F424D58261A9D2C41CE56C321D88556FC43D5B06473AFE8678BD2C64E8**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 035
Assinatura

Súmula/Objeto:

MINUTA DE LEI QUE TRATA DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2022 14:19:47

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2022 14:19:47

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei do reajuste do Piso Salarial do Magiterio	09/02/2022	251378

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 251381 e o CRC 17448B94.

Ministério da Educação

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste / RO
Proc.: 60/22
Folha: 036
Assinatura

PARECER Nº **2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB**
PROCESSO Nº 23000.002248/2022-24
INTERESSADO: ´MEC
ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022.

Senhor Ministro de Estado da Educação,

I. RELATÓRIO

1. Em outubro de 2021, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação consultou a Consultoria Jurídica a respeito dos impactos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente sobre dois pontos: (1) atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e (2) complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

2. *Ipsis litteris*, foram apresentados os seguintes questionamentos:

> (1) Se a Lei nº 11.738/2018 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada, é possível manter a vinculação da atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min), definido na Lei nº 14.113/2020, ou devemos utilizar outro parâmetro? Se sim, qual parâmetro?
>
> (2) Qual o parâmetro, de forma e limite, a ser utilizado na complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, uma vez que o art. 60, inciso VI, do ADCT, foi revogado?

3. Em resposta, a CONJUR/MEC elaborou o Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772), no qual entendeu que:

> 26. **Não parece correta, portanto, a interpretação de que a "lei específica" exigida pelo recente art. 212-A, inciso XII, da CF/88 seja a Lei n.º 11.738, de 2008, pelos seguintes argumentos:** a) caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei n.º 11.738, de 2008, a EC nº 108, de 2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema; b) de igual modo, quando da publicação da Lei nº 14.113, de 2020, que revogou quase totalmente a Lei nº 11.494, de 2007, o legislador, na mesma oportunidade, caso assim desejasse, reformularia as disposições da Lei n.º 11.738, de 2008, adequando-a às novas disposições da EC nº 108, de 2020; c) os arts. 4º e 5º da Lei n.º 11.738, de 2008, condicionam a aplicação da norma a critérios que deixaram de existir com a entrada em vigor da EC nº 108, de 2020; e d) à semelhança da EC nº 53, de 2006, a criação de um novo Fundo, com características distintas do anterior, exige, no campo infraconstitucional, a criação de um nova lei para regulamentá-lo e, posteriormente, uma outra nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública. (Grifo nosso).
>
> 27. Portanto, a Lei n.º 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do **piso salarial** para os profissionais do magistério da educação básica pública e a **complementação da União** para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), **dependerá de**

atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88. (Grifo nosso).

4. Concluindo sua manifestação da seguinte forma:

> 28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.
>
> 29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

5. Ante aos argumentos apresentado pela CONJUR/MEC e cientes da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, esta Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta a respeito da interpretação normativa correlata ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

> É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

6. Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

7. **Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 037
Assinatura

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

9. Segundo dados do INEP, no período de 2012 a 2020, o rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica cresceu 8,13%, enquanto o mesmo indicador para demais profissionais com formação equivalente caiu 12,92% (figura 1). Ou seja, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente.

10. Nesse mesmo período, o piso cresceu em média 9,4%, portanto cresceu acima do rendimento bruto. Isso evidencia que a estabilidade e o crescimento da remuneração dos profissionais do magistério, ao longo desse período, estão diretamente associados ao piso que serve como um estabilizador da remuneração dos profissionais do magistério.

11. O crescimento do rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica permitiu que a relação percentual com o rendimento com demais

atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88. (Grifo nosso).

4. Concluindo sua manifestação da seguinte forma:

> 28. Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica que a definição acerca dos critérios de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a forma pela qual se dará a complementação da União para integralizá-lo é matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, instância adequada para o tratamento da questão, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da CF/88.
>
> 29. Por oportuno, pontue-se que o tema objeto da consulta é de grande complexidade, não sendo incomum, em tais casos, opiniões e entendimentos divergentes das conclusões lançadas nesta manifestação, razão pela qual recomenda-se à SEB, em conjunto com a Secretaria Executiva desta Pasta, o acompanhamento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, especialmente no tocante à atualização/revogação da Lei n.º 11.738, de 2008, ainda no ano de 2021.

5. Ante aos argumentos apresentado pela CONJUR/MEC e cientes da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, esta Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta a respeito da interpretação normativa correlata ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

> É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

6. Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

7. **Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste / RO
Proc.: 60/22
Folha: 038
Assinatura

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE".

9. Segundo dados do INEP, no período de 2012 a 2020, o rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica cresceu 8,13%, enquanto o mesmo indicador para demais profissionais com formação equivalente caiu 12,92% (figura 1). Ou seja, o rendimento dos profissionais do magistério tem tido uma trajetória diferente dos demais profissionais com formação equivalente.

10. Nesse mesmo período, o piso cresceu em média 9,4%, portanto cresceu acima do rendimento bruto. Isso evidencia que a estabilidade e o crescimento da remuneração dos profissionais do magistério, ao longo desse período, estão diretamente associados ao piso que serve como um estabilizador da remuneração dos profissionais do magistério.

11. O crescimento do rendimento bruto médio dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica permitiu que a relação percentual com o rendimento com demais

profissionais saltasse de 65% em 2012 para 81% em 2020 (figura 2).

Figura 1 - Rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica com nível superior completo e dos demais profissionais com formação equivalente - Brasil (valores em R$).



Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).
Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020

12. Em 2020, os professores ganhavam **78,5%** do salário médio de outros profissionais com a mesma escolaridade.

Figura 2 - Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com o mesmo nível de escolaridade - Brasil.

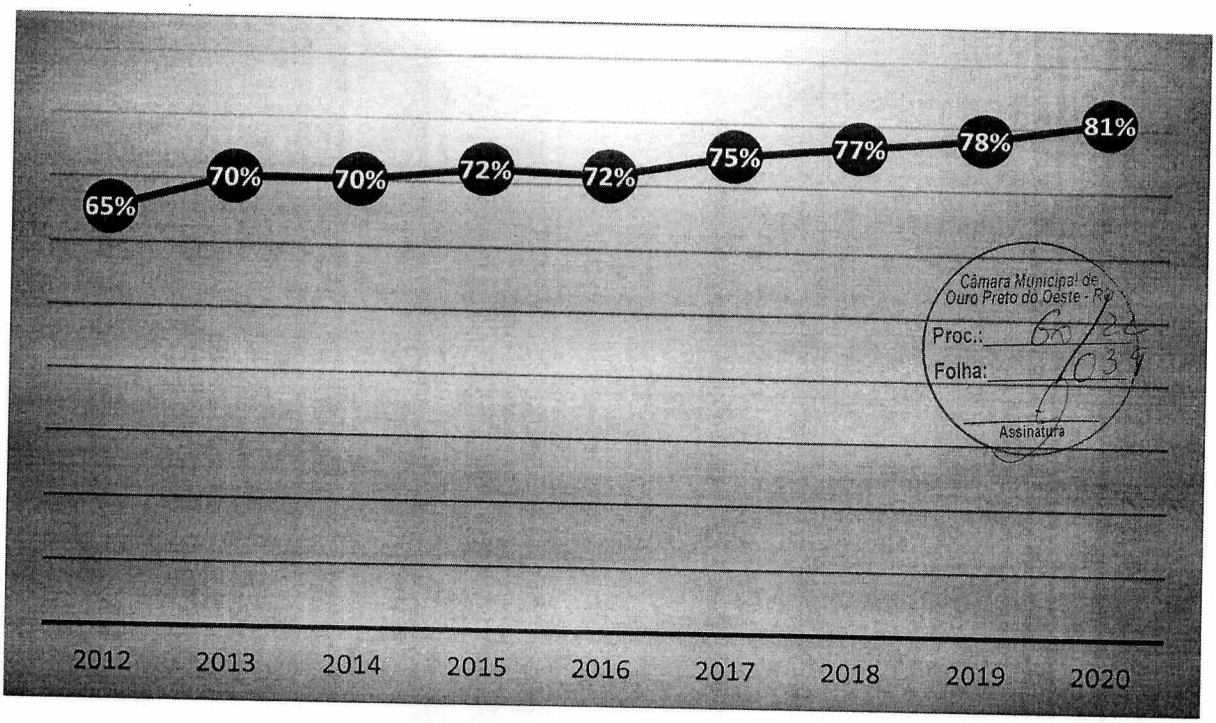

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 602/22
Folha: 039
Assinatura

Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua/IBGE (2012-2020).
Nota: valores monetários corrigidos pela variação do IPCA/IBGE a preços de maio/2020.

13. Após consulta no Módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (Simec), verifica-se que 85% dos municípios e 85% dos estados

brasileiros possuem piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública definido em Lei. Os dados também mostram que existem pequenas diferenças regionais, sendo as regiões Centro-Oeste e Sul as que possuem maior participação de municípios com piso definido em Lei (figura 3).

Figura 3 – Percentual de Municípios que possuem piso definido em Lei por Região.

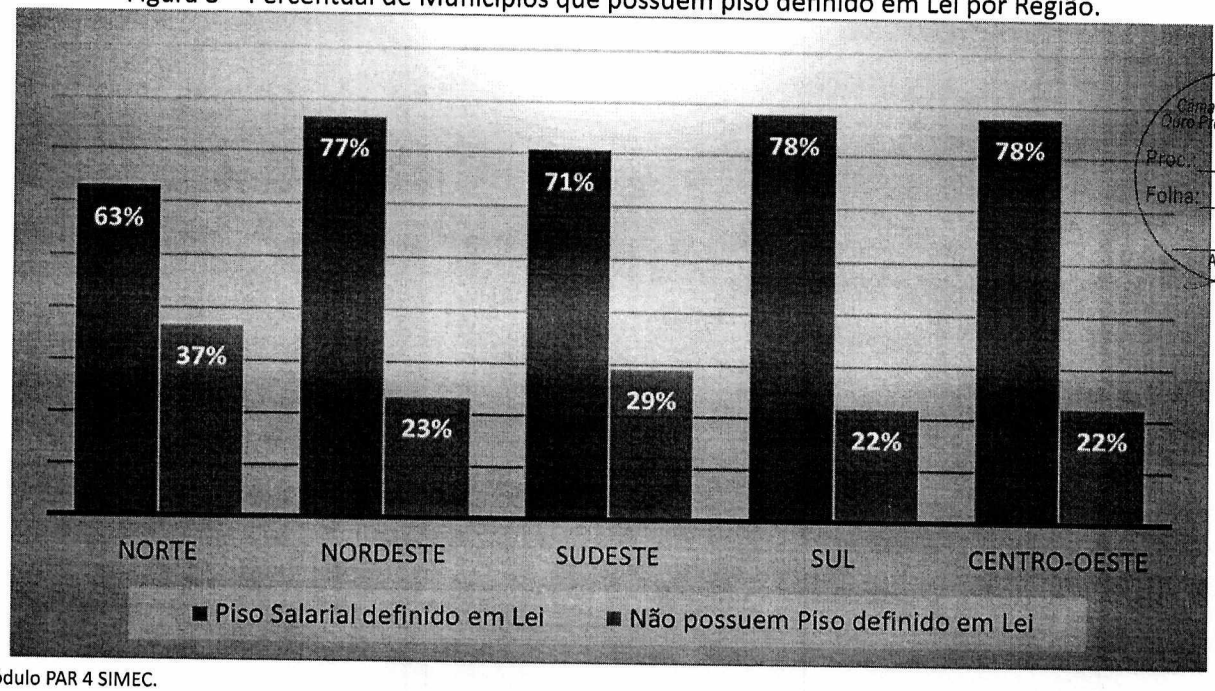

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 0040
Assinatura

Fonte: Módulo PAR 4 SIMEC.

14. O novo marco regulatório do financiamento da educação básica brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), trouxe ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o financiamento da educação básica brasileira.

15. Um deles envolve um assunto importante em relação à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

16. A política remuneratória no âmbito da educação brasileira é uma diretriz constitucional, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, o qual aduz que o ensino deve ser ministrado com ênfase no "piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal".

17. Estabelecer uma política de valorização profissional atrelada à adoção de um padrão remuneratório mínimo, como é o caso da instituição de um piso salarial, envolve uma atividade interdisciplinar que requer um estudo minucioso da permissão legislativa a respeito do tema, em conjunto com a matriz normativa que regulamenta e organiza as finanças públicas.

18. Resta evidente que o legislador foi silente quanto à metodologia de atualização do valor do piso, o que afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais (art. 6º, *caput*, c/c art. 39, §3º), e, em virtude da dicção expressa pelo art. 5º, §1º, da Constituição Federal, "As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata".

19. Assim, a mora legislativa em vigor não é fator impeditivo para que o Ministério da Educação exerça a sua titularidade em relação à coordenação da política nacional que lhe é intrínseca, razão pela qual está em elaboração estudos quanto a indicadores para a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.

20. O assunto valorização dos profissionais da educação é reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como uma ferramenta capaz de fomentar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza, *in verbis*:

> A valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6º), "direito de todos e dever do Estado e da família", que "será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (art. 205).
>
> ADI 4848/DF. Relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Data do Julgamento: 01/03/2021. Data da Publicação: 05/05/2021. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

21. A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública", mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa.

22. O contexto fático e normativo existente requer uma ação administrativa no sentido de solucionar o problema, em caráter excepcional, concorrente ao processo legislativo, cuja aprovação em sua totalidade demanda tempo considerável e, de certa maneira, causa insegurança jurídica em razão da imprevisibilidade em relação ao seu desfecho. São nestes termos que, amparados no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), concluiu-se pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua.

23. De acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009".

24. Seu parágrafo único traz que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada **utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano**, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

25. A AGU/CGU, na Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

26. Com base no critério estabelecido, o valor do piso para 2022 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2022 = Piso de 2021 (R$ 2.886,24) x 1,3324 = R$ 3.845,63

33,24% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2021 (R$ 4.462,83)[1], em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2020 (R$ 3.349,56)[2].

(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 03, de 25 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 1041
Assinatura

27. Assim, mantida a parametrização já existente, apresentamos a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022, e por profissionais do magistério entende-se por aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade Normal.

III. CONCLUSÃO

28. Por todo o exposto, submetemos o presente Parecer, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, definidos pela Lei nº 11.738/2008, ao Ministro de Estado da Educação para apreciação e posterior homologação.

À consideração superior.

LEDA REGINA BITENCOURT DA SILVA

Coordenadora-Geral de Formação de Professores da Educação Básica substituta

ARMANDO ARAÚJO SILVESTRE

Coordenador-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação



De acordo. À consideração superior.

RENATO DE OLIVEIRA BRITO

Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva.

MAURO LUIZ RABELO

Secretário de Educação Básica

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo**, **Secretário(a)**, em 31/01/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito**, **Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Regina Bitencourt da Silva**, **Coordenador(a)**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Armando Araujo Silvestre**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3110679** e o código CRC **3BE86447**.

Referência: Processo nº 23000.002248/2022-24 SEI nº 3110679

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 043
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Federal Piso**	**08/02/2022**

ID: **249950**
CRC: **5DCF2F0F**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Andreza Justina Dias**
Criação: **08/02/2022 10:59:54** Finalização: **08/02/2022 11:00:27**

Processo | Documento

MD5: **7A59C434DD7697F12E592D0A554DCF12**
SHA256: **1D32FEB174F7750A0F1901F34C614B23C1865C3F1EFE800FB33841AEA6059350**

Súmula/Objeto:
Piso Salarial do Magistério

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	08/02/2022 10:59:54

ASSUNTOS

APLICABILIDADE DA LEI	08/02/2022 10:59:54

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 12	08/02/2022	249932

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 249950 e o CRC 5DCF2F0F.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 044
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Federal nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB**	**09/02/2022**

ID: **251383**
CRC: **43BA363C**
Processo: **5-33/2022**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **09/02/2022 14:22:03** Finalização: **09/02/2022 14:23:31**

Processo

Documento

MD5: **D4D2E0823B887A6BE5F9307F9182C931**

SHA256: **F4A57219F0A5D4CDE4FBBD34E76B2C05C5C8FBB49CF6FAB07370638FEFBFA229**

Súmula/Objeto:

MINUTA DE LEI QUE TRATA DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTERIO.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/02/2022 14:22:03

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/02/2022 14:22:03

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Minuta de Projeto de Lei do reajuste do Piso Salarial do Magiterio	09/02/2022	251378

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 251383 e o CRC 43BA363C.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
Proc.: 60/22
Folha: 045
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-519/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 046
Assinatura

Data/Hora: **09/02/2022 14:59:53**
Origem: **SEMECE - RECURSOS HUMANOS (194)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA CALCULO FINANCEIRO, POSTERIOR ENCAMINHAR AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA IMPACTO.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 09/02/2022 às 15:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 09/02/2022 às 15:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **251410** e o código verificador **79AB6112**.

Referência: Processo nº 1-519/2022. Docto ID: 251410 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Avenida Daniel Comboni, 1156, Praça da Liberdade Uniao. Ouro Preto do Oeste-RO

CNPJ: 04.380.507/0001-79

Mês/Ano
01/2022
Folha Mensal

11/02/2022 12:16:26

Resumo Contábil Geral

Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0050', '0051', '0052', '0053', '0054', '0057', '0062', '0063', '0070', '0071', '0073', '0075', '0076', '0083', '0084', '0097', '0110', '0112', '0113', '0114', '0117', '0118', '0121', '0122', '0142', '0170', '0191', '0192', '0204', '0206', '0279', '0280', '0298', '0314', '1051', '1097', '1158', '1159', '1160', '1161', '1162', '1163', '1164', '3141', '2210', '2220', '2304', '2322', '2601', '3038', '3039', '3040', '3060', '0323', '0324', '3180'); Unidade Orçamentári

Total de Vencimentos	1.292.645,59
Salário Família	0,00
Outras Deduções	0,00
Horas Extras (3.1.90.16)	2.128,06
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00
Sal. Maternidade	3.557,28
Beneficios Assistenciais	0,00
Total Bruto	1.298.330,93
Total de Descontos	356.036,60
Total Líquido	942.294,33
FGTS a Recolher	0,00
↳ Valor Ref. a 13º Salário	0,00
↳ Valores Sem 13º Salário	0,00

Total a Empenhar	
Total de Proventos	1.298.330,93 (+)
Total Patronal	188.895,62 (+)
FGTS a Recolher	0,00 (+)
Total de Vantagens	0,00 (+)
Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Dedução de Salário Família	0,00 (-)
	1.487.226,55
Total de Descontos	
Total de Descontos	356.036,60 (+)
Dedução de Maternidade	0,00 (+)
Dedução de Salário Família	0,00 (+)
	356.036,60

Patronal

Vínculo	Bruto: Patronal Bruto	Deduções: Salário Família	Deduções: Salário Maternidade	Deduções: Outras Deduções	Líquido: Patronal Líquido
06 2-Regime Juridico Unico	188.895,62	0,00	0,00	0,00	188.895,62
Total	188.895,62	0,00	0,00	0,00	188.895,62

Funcionários

Situação	Quantidade
01 - Normal	284
31 - Transferência de empregado entre estabelecimentos da mesma empresa ou para outra empresa sem ônus para a cedente	22
93 - Afastamento por Doença relacionada ao trabalho	1
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	5
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	19
Total	332
Quantidade de trabalhadores processados	332

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 50/22
Folha: 067
Assinatura

Proventos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001	Salário	285	8.107,00	729.889,35	Salário Base
007	BASE MARGEM	290	10.110,00	248.247,29	Base de cálculo
028	Incorp. Adic.Ded. Exclusiva	3	16,25	474,06	
043	Sal. Maternidade IPSM	1	0,00	2.857,28	Salário Maternidade
046	Tratamento de Saúde IPSM	7	0,00	18.615,58	
063	Cargo Com. CC 04	1	0,00	1.700,00	
081	4º Quinquênio (20%)	28	560,00	13.480,40	
082	5º Quinquênio (25%)	18	450,00	10.674,75	
112	Horas Extras 50%	3	86,00	2.128,06	Hora Extra
127	Adic.Esp.Pós Grad.20%	247	4.940,00	125.936,70	
149	2º Quinquênio (10%)	18	180,00	5.595,73	
179	Cargo Com. CC 1.2	1	0,00	3.100,00	
184	Cargo Com. CC 4.1	1	0,00	1.510,00	
191	Cargo Com. CC 08	3	0,00	1.587,00	
215	BASE MARGEM - CARD IDEAL - ESTATUTÁRIO	23	805,00	6.325,01	Base de cálculo
240	1º Quinquenio (5%)	100	500,00	13.793,59	
256	Tipo II - Diretor	6	0,00	4.200,00	
257	Tipo II - Vice Dir.	1	0,00	600,00	
259	Tipo IV - Diretor	1	0,00	1.150,00	
260	Tipo IV - Vice Dir.	1	0,00	820,00	
262	Tipo I - Diretor	3	0,00	1.800,00	
263	Tipo III - Diretor	5	0,00	5.050,00	

Resumo Contábil Geral

11/02/2022 12:16:26

Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0050', '0051', '0052', '0053', '0054', '0057', '0062', '0063', '0070', '0071', '0073', '0075', '0076', '0083', '0084', '0097', '0110', '0112', '0113', '0114', '0117', '0118', '0121', '0122', '0142', '0170', '0191', '0192', '0204', '0206', '0279', '0280', '0298', '0314', '1051', '1097', '1158', '1159', '1160', '1161', '1162', '1163', '1164', '3141', '2210', '2220', '2304', '2322', '2601', '3038', '3039', '3040', '3060', '0323', '0324', '3180'); Unidade Orçamentári

265	Tipo III - Vice Dir.	3	0,00	2.100,00
285	Compl.Jornada 15h - Diretor/Vice/Assessor/Chefe	9	0,00	13.474,77
335	6º Quinquênio (30%)	3	90,00	2.215,11
369	Gratif.Conselho	3	0,00	738,54
386	Grat.a Título de Incentivo	2	0,00	360,00
578	3º Quinquênio (15%)	49	735,00	18.230,98
829	Acerto de Progressão	2	19,00	1.975,14
908	1/3 Ferias	273	7.650,00	314.631,85



Resumo de Proventos por Classificação		
Sem classificação	15.140,25	563.814,20
Salário Base	8.107,00	729.889,35
Hora Extra	86,00	2.128,06
Base de cálculo	10.915,00	254.572,30
Salário Maternidade	0,00	2.857,28
Total	**34.248,25**	**1.553.261,19**

Descontos

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
198	Bradesco Promotora 1	1	0,00	60,00	
613	Emp. Banco do Brasil	8	0,00	1.964,36	
616	Hrs.Repouso Perdido	1	0,00	89,49	Valor já descontado do Bruto
625	PQ SORRIR (Segurado)	43	0,00	1.790,00	
632	PROMOVIDA	1	0,00	15,00	
645	Emprest. Caixa Economica	211	0,00	77.529,45	
649	FETRAM	6	0,00	375,00	
670	Desconto Judicial	1	0,00	625,67	
693	Stpmop	189	189,00	6.201,68	
757	Pensão Judicial 1 (Folha)	6	0,00	3.333,35	
758	Pensão Judicial 1 (Férias)	6	0,00	1.111,12	
759	Pensão Judicial 2 (Folha)	3	0,00	1.246,97	
760	Pensão Judicial 2 (Férias)	3	0,00	415,65	
766	SICRED	3	0,00	1.513,53	
772	Falta Injustificada Dias	1	3,00	268,47	Valor já descontado do Bruto
774	Sintero	1	1,00	22,35	
809	Itavida Seguros	29	0,00	1.948,33	
898	Emprestimo Bradesco	63	0,00	24.506,53	
899	BENEVITAE ADMINISTRADORA	16	0,00	1.715,04	
920	IRRF - Salario	287	5.695,00	99.435,78	
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	290	4.060,00	132.226,79	

Resumo de Descontos por Classificação		
Sem classificação	9.945,00	356.036,60
Valor já descontado do Bruto	3,00	357,96
Total	**0,00**	**356.394,56**

Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo

Vínculo	Valor
06 - 2-Regime Juridico Unico	132.226,79
Total	132.226,79

Base de I.R.R.F.	**1.425.604,09**
Base de F.G.T.S.	**0,00**

Base de Previdência Total	**944.477,21**
Base de Previdência por Vínculo	Valor
06 - 2-Regime Juridico Unico	944.477,21

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resumo	**CONTÁBIL GERAL MÊS 01/2022**	**11/02/2022**

ID: **253042**
CRC: **B108E3A4**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **11/02/2022 12:26:36** Finalização: **11/02/2022 12:28:47**

Processo Documento

MD5: **A6FC29F23608AA4D4871190760143872**

SHA256: **888A7B40D265F32AAC4126D247A6A55341C4A5F15184EADA8F3115397FB292D2**

Súmula/Objeto:

RESUMO CONTÁBIL GERAL REFERENTE AS FOLHAS DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MÊS 01/2022.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/02/2022 12:26:36

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/02/2022 12:26:36

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	11/02/2022 12:28:57

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253042 e o CRC B108E3A4.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste / RO
Proc.: 60/22
Folha: 049
Assinatura

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 1050
Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH
PARA: Contadoria
ASSUNTO: IMPACTO PARA APLICAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO/2022

VALORES REFERENTES A JANEIRO/2022

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS FOLHAS. 000006', 000007', 000009, 000029' e 003035 e 000035'.	VALOR DO 1/3 DE FÉRIAS PAGO EM JANEIRO/2022	VALOR DA FOLHA MENSAL PAGA JANEIRO/2022	TOTAL BRUTO DA FOLHA MÊS 01/2022
	R$ 314.631,85	**R$ 983.699,08**	**R$ 1.298.330,93**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPSM	IPSM 20% FOLHA JANEIRO/22	**R$ 188.895,62**
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA DE JANEIRO 2022 COM A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		**R$ 1.487.226,55**
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA DE JANEIRO 2022 SEM O PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		**R$ 1.180.438,90**

VALORES REFERENTES A APLICAÇÃO DO NOVO PISO DO MAGISTÉRIO (MENSAL) COM REAJUSTE DE:33,24%

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS FOLHAS. 000006', 000007', 000009, 000029' e 003035 e 000035'.	VENCIMENTOS COM NOVO PISO MAGISTÉRIO (VALOR MENSAL) COM APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE:33,24% **R$ 1.310.680,65**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPSM	IPSM 18,67%	**R$ 244.704,08**
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA COM A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 33,24% SEM INCLUSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS		**R$ 1.555.384,73**

TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REF. MÊS DE JANEIRO DE 2022, SEM A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS : R$ 1.180.438,90

TOTAL DO CUSTO MENSAL REFERENTE A APLICAÇÃO DO NOVO PISO NO PERCENTUAL DE 33,24%, SEM A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS = R$ R$ 1.555.384,73

DIFERENÇA MENSAL A MAIOR COM A APLICAÇÃO DO NOVO PISO = R$ 374.945,83

OBS: O valor mensal referente aos pagamentos dos profissionais do magistério passará de R$ 1.180.438,90 (atual) para R$ 1.555.384, 73, acrescendo mensalmente um valor de R$ 374.945,83, na folha de pagamento dos profissionais do magistério com a aplicação do novo piso salarial da categoria.

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC, aplicando- se também ao 6º de férias dos professores.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 051
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**DE VALORES PARA IMPACTO**	**11/02/2022**

ID: **253224**
CRC: **A58810C5**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **11/02/2022 14:26:41** Finalização: **11/02/2022 14:28:09**

Processo Documento

MD5: **90B7BB18B4FEF98673FB9C3F0E833E89**

SHA256: **08A80C40481B2E77B3D9C9D694B51C90841F821D522983A84ECA60B9D122CFC9**

Súmula/Objeto:

PLANILHA DO DRH COM VALORES PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	11/02/2022 14:26:41

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	11/02/2022 14:26:41

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	11/02/2022 14:28:18

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253224 e o CRC A58810C5.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 00/22
Folha: 012
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-519/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 70/22
Folha: 053
Assinatura

Data/Hora: **11/02/2022 14:29:25**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo para calculo do impacto orçamentário referente a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério, com a aplicação do reajuste de 33,24%, conforme valores informados pelo DRH, ID nº 253224.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 11/02/2022 às 14:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253226** e o código verificador **F2DB9011**.

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253226 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-519/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60 22
Folha: 054
Assinatura

Data/Hora: **14/02/2022 08:22:09**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Finalidade: **()**

Despacho:

ENCAMINHAMOS PARA AJUSTE NA PLANILHA DE VALORES DE IMPACTO ORCAMENTARIO, DOC ID 253224.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/02/2022 às 08:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253385** e o código verificador **ED043AC4**.

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253385 v1

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD
Departamento de Recursos Humanos/DRH

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 001
Assinatura

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DO: DRH
PARA: Contadoria
ASSUNTO: IMPACTO PARA APLICAÇÃO DO NOVO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO/2022

VALORES REFERENTES A JANEIRO/2022

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS FOLHAS. 000006', 000007', 000009, 000029' e 003035 e 000035'.	VALOR DO 1/3 DE FÉRIAS PAGO EM JANEIRO/2022	VALOR DA FOLHA MENSAL PAGA JANEIRO/2022	TOTAL BRUTO DA FOLHA MÊS 01/2022
	R$ 314.631,85	**R$ 983.699,08**	**R$ 1.298.330,93**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPSM	IPSM 20% FOLHA JANEIRO/22	**R$ 188.895,62**
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA DE JANEIRO 2022 COM A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		**R$ 1.487.226,55**
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA DE JANEIRO 2022 SEM O PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS		**R$ 1.172.594,70**

VALORES REFERENTES A APLICAÇÃO DO NOVO PISO DO MAGISTÉRIO (MENSAL) COM REAJUSTE DE:33,24%

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS FOLHAS. 000006', 000007', 000009, 000029' e 003035 e 000035'.	VENCIMENTOS COM NOVO PISO MAGISTÉRIO (VALOR MENSAL) COM APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE:33,24%, SOBRE O VALOR DA FOLHA DE JANEIRO/22 - R$ 983.699,08 **VALOR COM O REAJUSTE R$ 1.310.680,65**

OBRIGAÇÕES PATRONAIS IPSM	IPSM 18,67%	**R$ 244.704,08**
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA COM A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 33,24% SEM INCLUSÃO DE 1/3 DE FÉRIAS		**R$ 1.555.384,73**

TOTAL DO CUSTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO REF. MÊS DE JANEIRO DE 2022, SEM A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS: R$ 1.172.594,70

TOTAL DO CUSTO MENSAL REFERENTE A APLICAÇÃO DO NOVO PISO NO PERCENTUAL DE 33,24%, SEM A INCLUSÃO DO PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS = R$ R$ 1.555.384,73

DIFERENÇA MENSAL A MAIOR COM A APLICAÇÃO DO NOVO PISO = R$ 382.790,03

OBS: O valor mensal referente aos pagamentos dos profissionais do magistério passará de R$ 1.172.594,70 (atual) para R$ 1.555.384, 73, **acrescendo mensalmente um valor de R$ 382.790,03,** na folha de pagamento dos profissionais do magistério com a aplicação do novo piso salarial da categoria.

As informações juntadas pelo DRH, são referentes a valores mensais, observando que dentro do exercício deve ser computado por 13, devido ao pagamento do 13º salário dos servidores mais a incidência sobre o 1/3 férias NC, aplicando- se também ao 6º de férias dos professores.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 026
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	**PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**	**14/02/2022**

ID: **253451**
CRC: **8BE21AC2**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Sirlei Ursolina F Martines**
Criação: **14/02/2022 08:58:54** Finalização: **14/02/2022 09:00:59**

Processo | Documento

MD5: **7F4283D269506A4BDFAD301C462FFE54**

SHA256: **69FC4B8E75A4D9307BC43A5EFF196549A7A700F7DB791034665F915DA67BE683**

Súmula/Objeto:

SEGUE PLANILHA DE VALORES REAJUSTADA PARA O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REFERENTE A APLICAÇÃO DO NOVO PISO DA CATEGORIA DO MAGISTÉRIO

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 08:58:54

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 08:58:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sirlei Ursolina F Martines	Diretora do Departamento de Recursos Humanos	14/02/2022 09:01:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253451 e o CRC 8BE21AC2.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 07
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-519/2022

Data/Hora: **14/02/2022 09:01:56**
Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**
Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo com planilha de valores reajustado para impacto orçamentário referente a aplicação do novo piso salarial do magistério de 2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines**, **Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 14/02/2022 às 09:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253459** e o código verificador **70EB2567**.

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253459 v1

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 057
Assinatura

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2021 A DEZ/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	NOV/2021	DEZ/2021	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	3.876.560,16	1.951.325,99	8.572.122,50	4.858.206,94	993.590,28	9.089.052,19	4.950.872,50	6.283.655,05	5.086.112,39	5.045.606,34	5.132.394,74	8.150.270,14	63.989.769,22	10.608,05
Pessoal Ativo	3.260.173,98	1.329.995,80	7.910.440,24	4.202.718,76	353.120,10	8.424.359,12	4.261.890,75	5.602.826,29	4.389.915,45	4.333.503,62	4.384.031,43	6.746.717,46	55.199.693,00	10.608,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.938.668,57	890.240,36	7.085.436,36	3.759.017,86	303.902,85	7.491.409,10	3.831.411,59	4.927.322,76	3.817.384,39	3.760.244,60	3.842.869,66	5.625.199,85	48.273.107,95	10.608,05
Obrigações Patronais	321.505,41	439.755,44	825.003,88	443.700,90	49.217,25	932.950,02	430.479,16	675.503,53	572.531,06	573.259,02	541.161,77	1.121.517,61	6.926.585,05	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	616.386,18	621.330,19	661.682,26	655.488,18	640.470,18	664.693,07	688.981,75	680.828,76	696.196,94	712.102,72	748.363,31	1.403.552,68	8.790.076,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	550.583,13	555.527,14	563.121,22	575.160,19	577.158,85	598.069,86	588.493,20	592.721,78	622.348,90	615.644,34	648.804,48	1.226.057,55	7.713.690,64	0,00
Pensões	65.803,05	65.803,05	98.561,04	80.327,99	63.311,33	66.623,21	100.488,55	88.106,98	73.848,04	96.458,38	99.558,83	177.495,13	1.076.385,58	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	1.015.736,45	776.096,69	898.351,86	852.434,24	729.621,67	1.059.111,62	785.359,93	1.046.715,50	912.203,62	849.125,99	766.995,55	1.448.179,84	11.139.932,96	10.608,05
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	399.350,27	154.766,50	270.702,92	213.962,72	89.151,49	394.418,55	130.411,50	382.903,40	216.006,68	154.039,93	59.004,60	70.152,14	2.534.870,70	10.608,05
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	616.386,18	621.330,19	627.648,94	638.471,52	640.470,18	664.693,07	654.948,43	663.812,10	696.196,94	695.086,06	707.990,95	1.378.027,70	8.605.062,26	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Verbas Indenizadoras (Subs, abono, férias, licençam 1/3 de férias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.860.823,71	1.175.229,30	7.673.770,64	4.005.772,70	263.968,61	8.029.940,57	4.165.512,57	5.236.939,55	4.173.908,77	4.196.480,35	4.365.399,19	6.702.090,30	52.849.836,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.744.428,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.318.341,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI	118.426.087,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b	52.849.836,26	44,63
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF	63.950.087,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF	60.752.582,75	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF	57.555.078,39	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.:
Folha: 057
Assinatura

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.712], PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**ANEXO I RGF DESPESA COM PESSOAL**	**14/02/2022**

ID: **253479**
CRC: **4C912713**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **14/02/2022 09:08:59** Finalização: **14/02/2022 09:12:22**

Processo

Documento

MD5: **9DBFBDC013BBEEC827DA7186A79D545B**

SHA256: **4D6F9AD037FB5631B56DBE6C116A51DB4B35979A615C978DE9C19ADE37A1DEB5**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 060
Assinatura

Súmula/Objeto:
ANEXO I RGF DESPESA COM PESSOAL EM 31/12/2021

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 09:08:59

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 09:08:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	14/02/2022 09:13:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Marcio Rozano de Brito	Assessor Especial da Administração Pública	14/02/2022 09:21:22
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2022 09:48:57
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 253479 e o CRC 4C912713.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 181/CONT/2022 - ANALISE DE DESPESA COM PESSOAL, relatório de Impacto de Índice orçamentário e financeiro decorrente de aumento de Piso Salarial de professores

Assunto: Aumento de Piso Salarial de Professores 2022 Processo 1-519/2022.

Em análise Processo em epígrafe a SEMECE, solicitou analise para aumento em 33,24% de piso salarial de professores conforme Portaria do Governo Federal, anexo Minuta de Projeto de Lei DOC ID 251378.

No exercício, já foi efetuado estudo para contratação de pessoal conforme **Processos: 1-3752/2021, 1-3766/2021, 1-3769/2021, 1-3765/2021, 1-3772/2021 e 1-3775/2021, Parecer 160 DOC ID (ID 230594), 1-3/2022, 1-4/2022 Parecer 161 DOC ID (ID 232213) e 1-170/2020, 1-185/2022, 1-231/2022, 1-240/2022 Parecer 173 DOC ID 240571, 1-263/2022, 1-264/2022, 1-265/2022 e 1-266/2022, 1-389/2022 e 1-379/2022** para diversos cargos conforme **Parecer 160 (ID 230594), 161 DOC ID (ID 232213), Parecer 173 DOC ID (240571), Parecer 175 (DOC ID 245640), Parecer 177 DOC ID 228824. Para tanto o cálculo foi efetuado com base na despesa com pessoal de 30/11/2021, em 45,40% da RCL,** conforme relatório Anexo I do RGF (ID 226966) com referência de Novembro/2021 a despesa com pessoal do poder executivo, acumulada nos último 12 meses é de 45,40%, tendo RCL no valor de R$ 110.454.247,49 e despesa com pessoal em R$ 50.146.006,30. **Logo teremos aumento de despesa em cada ano em que somado importara em aumento ao índice já calculado elevará de 45,40% para 48,14979% no exercício de 2022, variação de 2,74979%, tendo seu impacto e reflexos para 48,99764% em 2024 com variação de 3,59764%, que se chegará ao fim do período na forma que se estabelece o artigo 17 da LC 101 de forma acumulada a 49,84365% da despesa com pessoal variando em 4,44365%.**

Nesse sentido será para tanto considerado a despesa com pessoal em 31/12/2021, conforme Relatório Anexo I RGF Despesa com pessoal em 31/12/2021 DOC ID 253479, do qual a Receita Corrente Liquida apurada é de R$ 118.426.087,22 e a despesa com pessoal foi de R$ 52.849.836,26, em que o índice de despesa é de 44,63%

No tocante a contratação de pessoal, bem como os limites advindos da LRF, teremos o seguinte cálculo:

RCL LIQUIDA DEZ/2021	R$ 118.426.087,22
DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO	R$ 52.849.836,26
% SOBRE A RCL	44,626853%
FOLHA MENSAL (DOC ID 253451)	**1.172.594,70**
IPSM ALIQUOTA 20%	**188.895,62**
BASE LIQUIDA	**983.699,08**
REAJUSTE 33,24%	**1.310.680,65**
REAJUSTE + CONTRIBUICAO IPSM 18,67% 2022	1.555.384,73
AUMENTO DE DESPESA MENSAL	382.790,03

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 00 / 22
Folha: 061
Assinatura

AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2022	5.091.107,43
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2023	5.600.218,17[1]
AUMENTO DE DESPESA ANUAL 2023	6.160.239,99[1]
% EM RELACAO A RCL 2022	4,298975%
Índices anuais Pareceres Anteriores	
2022	**2,749790%**
2023	**3,597640%**
2024	**4,443650%**
Total acumulado em 2022	51,675618%
Total acumulado em 2023	52,523468%
Total acumulado em 2024	53,369478%

[1] No aumento de despesa anual esta previsto a correção de 10% conforme ja vinha ocorrendo nos ultimos anos, assim como tambem no incremento anual da RCL.

Considerando os dados apresentados, logo teremos aumento de despesa em cada ano em que importará em 51,675618% **no exercício de 2022, tendo seu impacto e reflexos para o ano de 2023 em** 52,523468% **e** 53,369478% **em 2024, que se chegará ao fim do período na forma que se estabelece o artigo 17 da LC 101 de forma acumulada a** 53,369478% **da despesa com pessoal.**

Importante destacar que nesses cálculos, não estão previstos: **a) as despesas com atestados médicos, licenças saúde e ainda a eventuais despesas variáveis com horas extraordinárias e demais licenças que decorrem dos direitos e ganhos dos salários dos servidores quando se enquadram no quadro de pessoal efetivo; b) reenquadramento de pessoal ao plano de Cargos e Salários que havia sido interrompido por forca do inciso IX do artigo 8º da LC 173/2020**.

Além de tudo, tem-se ainda dispositivos constitucionais a serem atendidos, conforme estipulado pela legislação ulterior para limitação de aumento de despesa com pessoal.

Doutro norte em face a despesa com pessoal existente, entendemos que seja possível as referidas contratações, sem que haja consequência em aumento de despesa com pessoal acima do limite estabelecido por lei.

Entretanto, alertamos e advertimos ao gestor que tais DESPESAS importam em adoção de medidas em face de que ultrapassa o limite de alerta que é de 48,60% da despesa com pessoal na forma do artigo 59 inciso I § 1º da LRF, e encontra-se na medida ultrapassa também 51,30% do limite prudencial estabelecido pelo artigo 22 § único da LRF. Ainda que importa, destacar que nos termos da LC 178/2021 contarão todas as despesas para fins de apuração do limite com pessoal, sem que haja as deduções como ocorria em exercícios anteriores, o que importa ao gestor mais cuidados e controle com as despesas com pessoal.

Destaca-se ainda que as receitas advindas de emenda individual e emendas de bancadas na forma do artigo 166-A da CF e § 16 artigo 166 da Carta Magna não constituem base para a RCL, os quais são deduzidas, assim com as receitas de capital(investimentos) bem com os recursos do FITHA, além da outras receitas na forma da Lei, como operações de créditos.

Adverte-se que para a assunção da despesa é imprescindível o prévio conhecimento bem as estar assegurado a disponibilidade orçamentária de que trata o inciso I do artigo 169 da CF.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 06
Assinatura

Considerando que o índice acumulado de despesa ultrapassou os limites LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, bem como o PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF conforme Relatório Anexo I RGF Despesa com pessoal em 31/12/2021 DOC ID 253479, e ainda ao que se prevê os gatilhos previstos pela Emenda Constitucional 109/2021 na forma do artigo 167-A;

Considerando os riscos inerentes ao **provável não pagamento/concessão do piso salarial** na forma da Portaria Federal 67 de 04 de Fevereiro de 2022 DOC ID 251381 e ainda os demais documentos apensos DOC ID 251383, sob pena de pagamento retroativo estabelecido, somos de parecer que seja atualizando os Piso Salarial em 2022 na proporção de 33,24% conforme Minuta do Projeto de Lei, mediante declaração do ordenador de despesas da secretaria solicitante e conhecimento do gestor máximo quanto as medidas e implementações necessárias, quais sejam de incrementos de receitas que comporão a Receita Corrente Liquida e a redução de despesas com pessoal conforme prefeitura o artigo 169 § 3º da Constituição Federal e LRF para que não se extrapole o limite de despesas com pessoal que de acordo com o índice ao final de 2024 poderá chegar a 53,369478% do limite máximo de 54,0% do que prevê a legislação.

É de se registrar que o referido projeto de lei não se trata apenas de aumento salarial, mais de pagamento de piso salarial de categoria em decorrência da aplicação de norma maior, o que em tese, seja nesse ou em outro momento terá o município que arcar com as despesas advindas, e não há no referido projeto de lei, nenhuma espécie de compensação da redução dos gastos e despesas com pessoal, uma vez que isso impactará inclusive os benefícios previdenciários pagos pelo Instituto de Previdencia Municipal.

Por fim, observe-se que desde o inicio do ano já vinha sido efetuado convocações de servidores por meio de concurso publico, ante a edição da portaria 64 em comento, o que importa, que sobreveio decisão que não estava previsto nos estudos de despesas locais a nível de gestão municipal a possibilidade de aumento expressivo conforme foi concedido pela Uniao ao Piso dos Profissionais do Magisterio. Sugerirmos aos gestor que diante da situação evidenciada e dos estudos apresentados, mesmo com os pareceres já apensos aos respectivos processos, suspenda imediatamente e deixe de efetuar novas convocações de servidores públicos a serem contratados por concurso publico, sob pena de tais atos estarem eivados de nulidade conforme preceitua a legislação em vigor.

Os documentos que embasaram tal parecer sao os ja aportados pelo Departamento de Contabilidade em outros processos de despesas com pessoal, bem como os relatorio apenso a este sob DOC?ID 253451.

É o parecer, à necessidade e exigência legal.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60 22
Folha: 063
Assinatura

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/02/2022 às 10:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253642** e o código verificador **378421F6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Sirlei Ursolina F Martines	***.625.482-**	14/02/2022 12:02

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
2	Juan Alex Testoni	***.400.012-**	14/02/2022 13:17

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253642 v1

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60 / 22
Folha: 064
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-519/2022

Data/Hora: **14/02/2022 10:23:20**
Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Ao controle interno para analise e parecer do Projeto de Lei de aumento do Piso Salarial do Magisterio.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 14/02/2022 às 10:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253673** e o código verificador **6AF2C220**.

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253673 v1

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 067
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 45/CSCI/2022

Considerando o Memorando N. 12/SEMECE/GAB/2022 de 09/02/2022 (ID 251400) que solicita a análise de projeto de Lei referente ao reajuste do Piso Salarial do Magistério no tocante de **33,24%**, onde a Secretaria de Educação através do seu ordenador de despesa justifica que consta na Portaria N. 67 DE 04/02/2022 de 09/02/2022 (ID 251381), e Parecer Federal nº 02/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB de 09/02/2022 (ID 251383) sobre a necessidade de cumprimento do reajuste salarial, bem como, declara que o há suficiência orçamentária e financeira para fazer jus ao valor a ser pago com o aumento com gasto com pessoal, e que há a adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto Parecer 181 de 14/02/2022 (ID 253642), foi favorável, constando os alertas quanto ao aumento de gasto com pessoal e apresentou o percentual que será atingido com o impacto de gasto com pessoal nos próximos dois anos, sendo favorável, alertando a administração para a tomada de providências cabíveis futuras para sua adequação, e considerando que o índice acumulado de despesa ultrapassou os limites LIMITE DE ALERTA tipificados pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF, bem como o PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF conforme Relatório Anexo I RGF Despesa com pessoal em 31/12/2021.

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pelas Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64.

É o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 066
Assinatura

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 14/02/2022 às 13:05, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Eliabe Leone de Souza**, **Coordenador do Sistema de Controle Interno**, em 14/02/2022 às 13:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253891** e o código verificador **00420625**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Juan Alex Testoni	***.400.012-**	14/02/2022 13:17

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253891 v1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE.

DECLARAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, neste Ato representada pela Professora ANDREZA JUSTINA DIAS, Assessora Especial da SEMECE, na condição de Ordenadora de Despesas da Pasta, **DECLARA** para fins de atualização do Piso Salarial dos Professores, que o Orçamento está adequado para realização das despesas, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, o que pode ser verificado no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD. Salienta que o aumento de 33,24% restringe-se apenas aos professores, o que propicia a adequação orçamentária e o cumprimento das leis Federal e Municipal.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 065
Assinatura

12.361.0006.2025.0000
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 70%
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

12.365.0007.2027.000
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 70%
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais;

12.367.0008.2030.0000
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Físicas – FUNDEB 70%
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais;

Declara ainda que a despesa está de acordo com o que dispõe a Lei 101/2000; Arts. 16 e 17, uma vez que o impacto inicial se diluirá na execução orçamentária nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará o estabelecido para o exercício de 2022.

Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**piso orçamentaria piso magisterio 2022**	**14/02/2022**

ID: **254039**
CRC: **FF9C44F9**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**
Criação: **14/02/2022 12:57:26** Finalização: **14/02/2022 12:58:35**

Processo

Documento

MD5: **3168A61082A98971C636A05BCAAEE322**

SHA256: **2A9196FB902C0EACF147E378BC9C1C064055EA645AD3CF9E0A7818FB1B575FFF**

Súmula/Objeto:

DECLARAÇÃO ORRÇAMENTARIA PISO MAGISTERIO 2022.

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 12:57:26

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO	14/02/2022 12:57:26

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 56	14/02/2022	253998

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Andreza Justina Dias	Assessora Especial da SEMECE	14/02/2022 13:00:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254039 e o CRC FF9C44F9.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60 / 22
Folha: 069
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração de Adequação Financeira	**fev 2022**	**14/02/2022**

ID: **254057**
CRC: **20710AF5**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Marivane Sokolowski**
Criação: **14/02/2022 13:02:54** Finalização: **14/02/2022 13:04:25**

Processo

Documento

MD5: **647B7980FE060A76062BAFA29E29D57D**

SHA256: **AA457D2BE80EC2C76C957338D5E5E13668B95FD6341CD8C100B4B96F1A4D3830**

Súmula/Objeto:

declaração de suficiencia financeira e orçamentária

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 13:02:54

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 13:02:54

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254057 e o CRC 20710AF5.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 08
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 56/SEMECE/RH/2022

Ilma. Senhora
Representante do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Assunto: SOLICITAÇÃO

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, encaminhar a Vossa Senhoria a Declaração Orçamentaria Piso Magisterio 2022.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste / RO
Proc.: 60/22
Folha: 04
Assinatura

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva**, **Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 14/02/2022 às 13:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias**, **Assessora Especial da SEMECE**, em 14/02/2022 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Declaração piso orçamentaria piso magisterio 2022	14/02/2022	254039

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **253998** e o código verificador **F16ED38C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Marivane Sokolowski	***.210.082-**	14/02/2022 13:12
2	Marivane Sokolowski	***.210.082-**	14/02/2022 13:13

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 253998 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)

1-519/2022

Data/Hora: **14/02/2022 13:08:23**
Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho o presente processo com o parecer n. 45/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 14/02/2022 às 13:09, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **254071** e o código verificador **9886A855**.

Referência: Processo nº 1-519/2022.

Docto ID: 254071 v1

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 4072
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 62/2022

PROCESSO Nº 519/2022/SEMECE

ASSUNTO: Piso Salarial Profissionais do Magistério do Município
DATA: 14/02/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 07
Assinatura

DOS FATOS:

Trata o presente processo administrativo nº 519/2022, de adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal ao Piso Salarial do Magistério para o ano de 2022.

O Piso Nacional foi fixado com base nas informações da Portaria Interministerial nº 67, de 04 de Fevereiro de 2022, que estabelece os parâmetros operacionais par ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2022.

No id 253224 consta elaboração dos cálculos pelo Departamento de Recursos Humanos, que demonstra o impacto financeiro dos custos e despesas financeiras para aplicação do reajuste do piso

No id 253642 consta analise contábil demonstrando que os reajustes do valor do piso acarretarão aumento da despesa com pessoal, sendo, aumento de despesa em cada ano em que importará em 51,675618% no exercício de 2022, tendo seu impacto e reflexos para o ano de 2023 em 52,523468% e 53,369478% em 2024, que se chegará ao fim do período na forma que se estabelece o artigo 17 da LC 101 de forma acumulada a 53,369478% da despesa com pessoal. Porém, está acima do limite prudencial (51,30%), e acima do limite de alerta que é de 48,74%. Alega ainda, que o gestor após o reajuste do piso com a implantação do mesmo deverá adotar medidas para se manter dento do limite impostos da LRF.

No id 253891 consta parecer da Coordenadoria do SCI.

É de conhecimento que nos casos em que se ultrapasse o limite de gastos com pessoal, trata-se de uma causa imprevisível que impedi a concessão de reajuste salarial. Essa imprevisibilidade poderá decorrer da

redução de receitas do Município, alterando a situação orçamentária, o que vem a impedir reajustes salarial.

Em conformidade com o parecer contábil no id 253642 o índice de 51,6756 encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, todavia recomenda que deverá tomar providência para a diminuição deste limite.

Por outro lado, sabemos que mesmo havendo a necessidade da implantação do aumento do piso dos professores que foi concedido pelo Governo Federal, fixado com base nas informações do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/SEB/MINISTERIO DA EDUCAÇÃO e da Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece os parâmetros operacionais par ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2022, se submete o gestor a responsabilização, nos termos das leis orçamentárias e das disposições constitucionais.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 014
Assinatura

DOS FUNDAMENTOS:

No caso, se com o efetivo aumento ultrapassar o limite de gasto pessoal atual estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos o que estabelece o art. 22 da LRF.

> **Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.**
>
> **Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**
>
> **I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;**
>
> **II - criação de cargo, emprego ou função;**
>
> **III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para a redução da despesa total com pessoal e a sua conseqüente adequação aos limites balizados pela LC nº 101/2000, a administração pública poderá:

a) Evitar a criação de cargo, emprego ou função;

b) Não realizar qualquer alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

c) Evitar o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

d) Diminuir contratações temporárias e reduzir, ou até mesmo suspender, a contratação de hora extra.

Caso tais medidas se revelem insuficientes para a redução de despesas com pessoal, a administração deverá adotar as seguintes providências, nos termos da Constituição Federal:

a) Redução de pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

b) Exoneração de servidores não estáveis;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 600/22
Folha: 075
Assinatura

DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Departamento de Contabilidade e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, o índice de 51,6756 encontra-se acima do limite previsto na LRF101/2000, todavia, recomenda que com a efetiva implantação do piso reajustado, deverá o Poder Executivo de imediato adotar medidas cabíveis para redução das despesas com pessoal, no intuito de regularizar o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o que estabelece o art. 22 e seguintes da LRF.

Em relação analise do projeto de lei, o presente parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, quanto a finalidade e a formalização, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade do reajuste do piso.

Por essa razão, entendemos, que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 07
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**62**	**14/02/2022**

ID: **254177**
CRC: **BE9A812D**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/02/2022 14:14:24** Finalização: **14/02/2022 14:15:45**

Processo | Documento

MD5: **2BC5E8336F7CCC743D3F459E92A557D6**

SHA256: **BBB712EE912E3B1F0F365D105006CA7898A50451AD5EECEDE3DA3DA2CC4BF56F**

Súmula/Objeto:

Parecer juridico nº 62 14.02.2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 14:14:24

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 14:14:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	14/02/2022 14:15:53

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254177 e o CRC BE9A812D.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 04
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2779 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e da Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O Piso salarial devido aos profissionais de formação mínima exigida, Nível 1, será reajustado em 33,24%, passando para R$ 3.845,63, e será executado proporcionalmente às jornadas de trabalho do magistério, da seguinte forma:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 08
Assinatura

I- Nível 1- 40 horas semanais: R$ 3.845,51
II- Nível 1- 30 horas semanais: R$ 2.884,13
III- Nível 1- 25 horas semanais: R$ 2.403,44
IV- Nível 1- 20 horas semanais: R$ 1.922,76

Art. 3º A diferença entre o Piso Salarial e os vencimentos dos Profissionais do Magistério com formação superior, Nível 2, será mantida em 10% (dez por cento), nos termos desta lei e será executada proporcionalmente à jornada de trabalho da seguinte forma:

I- Nível 2- 40 horas semanais: R$ 4.230,05
II- Nível 2- 30 horas semanais: R$ 3.172,54
III- Nível 2- 25 horas semanais: R$ 2.643,77
IV- Nível 2- 20 horas semanais: R$ 2.115,03

Art. 4º - Os recursos para pagamento das despesas previstas nesta lei são oriundos da Educação, consignados no Orçamento Público.

Art. 5º - Consequentemente fica alterado o Anexo 03 da Lei 1972/2013, que trata do Plano de Carreiras do Magistério Municipal.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 079
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2579/2022

Excelentíssimo Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2779 de 14 de fevereiro de 2022, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata a presente matéria de adequação da Legislação Municipal aos valores estabelecidos pelo Governo Federal para o Piso Salarial do Magistério para o ano de 2022, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008.

O Piso Nacional foi fixado com base nas informações do Parecer nº 2/2022/CHEFIA/SEB/MINISTERIO DA EDUCAÇÃO e da Portaria Interministerial nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que estabelece os parâmetros operacionais par ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no exercício de 2022.

Dessa forma encaminhamos o presente Projeto, para regularizar o valor do Piso Nacional do Magistério Municipal para o ano de 2022.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência a sua aprovação.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60 / 22
Folha: 080
Assinatura

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 68/GP/2022 Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de fevereiro de 2022

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2779 de 14 de fevereiro de 2022, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 081
Assinatura

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2779**	**14/02/2022**

ID: **254179**
CRC: **DB8DDF03**
Processo: **1-519/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **14/02/2022 14:16:08** Finalização: **14/02/2022 14:17:54**

Processo Documento

MD5: **9809CB4DA05193E0A0378CEA2B9909BF**

SHA256: **FC4B39E43AC8DB0FE05550ED4AE57473602BA54F1978C826F081BAB5C11C0B46**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 2779 14.02.2022

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/02/2022 14:16:08

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	14/02/2022 14:16:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	14/02/2022 14:24:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 254179 e o CRC DB8DDF03.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 082
Assinatura

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-60/2022
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)
Assunto....: Projeto de Leis Municipais (19)

Data.....: 14/02/2022 17:06:29
Origem.....: Protocolo (3)
Destino....: Chefia de Gabinete (25)

— Despacho

SEGUE O PRESENTE PROJETO DE LEI N° 2779/22 PARA CONHECIMENTO DA PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 083
Assinatura

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port nº 003/GP/CMETOPO/19

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
Ag. de Servicos Diversos

1-60/2022

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

05.705.777/0001-75
Avenida Gonçalves Dias, 4236 - União
http://ouropretodooeste.ro.leg.br/

DESPACHO DO PROCESSO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.: 60/22
Folha: 084
Assinatura

Processo...: 1-60/2022
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO P (315)
Assunto....: Projeto de Leis Municipais (19)

Data.....: 14/02/2022 17:53:41
Origem.....: Chefia de Gabinete (25)
Destino....: SLAP (1)

Despacho

APÓS A PRESIDENTER TER CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N° 2779/22, SEGUE PARA CONHECIMENTOS DOS DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEIS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de fevereiro de 2022.

KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS
Agente Administrativo

1-60/2022